



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 183/2018

**O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226, Centro, Peixoto de Azevedo - MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT, e de outro lado, a empresa **ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 72.343.882/0001-07, estabelecida na Estrada João Paulo, nº 740, Honório Gurgel, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada pelo seu Procurador **Sr. Alex Arguelho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.702.257.766 SSP/SP e inscrito no CPF nº 073.202.947-37, com endereço profissional Estrada João Paulo, nº 740, Honório Gurgel, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, conforme Procuração feita no 17º Ofício de Notas da Capital, Livro nº 7672, FLS 100/101, Translado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação e homologação do **Processo de Inexigibilidade nº 009/2018**, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo respectivo instrumento convocatório, pela proposta apresentada, pela Lei nº 8.666/93, consolidada, e pelas seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL:**

**1.1.** Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** A presente Licitação tem por objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE, PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS CORRUGADOS PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL E CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, FABRICADOS DE ACORDO COM A NORMA ASTM A-761 E DIMENSIONADOS CONFORME AISI NA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO”.**

**2.2.** Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, a Proposta, o Parecer, Jurídico e a Publicação da Ratificação da Inexigibilidade.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E VALOR:**

**3.1.** O presente instrumento tem por objetivo o fornecimento dos **MATERIAIS**, conforme descrições, preços e quantitativos na planilha que segue:



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



SEQ	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	305098	MP 100, CIRCULAR, GALVANIZADO, ESPESSURA DE 2,00 MM, DIAMETRO DE 2,00 M, MOD. 20 C, (ALTURA ATERRO: MINIMO 0,50 M E MAXIMA DE 7,50 M)	METRO	152	ARMCO STACO	1.308,00	198.816,00
2	305100	MP 152, CIRCULAR, GALVANIZADO, ESPESSURA DE 2,7 MM, DIAMETRO DE 3,05 M, MOD. 120 C, (ALTURA ATERRO: MINIMO 0,45 M E MAXIMA DE 12,50)	METRO	82,35	ARMCO STACO	3.637,00	299.506,96
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>498.322,95</b>

**3.2.** O valor global do presente instrumento contratual será de **R\$ 498.322,95 (Quatrocentos e noventa e oito mil trezentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos).**

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**4.1.** Os MATERIAIS deverão ser entregues de forma parcelada após o recebimento da Requisição de Compras emitida pelo Departamento de Compras autorizando a CONTRATADA a fornecer os MATERIAIS e deverão ser entregues no Pátio Central de Máquinas, localizado na Av. Industrial s/n, fundos Cemitério municipal na cidade de Peixoto de Azevedo/MT.

**4.2.** A CONTRATADA tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado, observando o disposto nas cláusulas a seguir.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA:**

**5.1.** Os MATERIAIS serão recebidos:

- PROVISORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Terceira do presente contrato;
- DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Terceira do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

## **6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Fornecer os MATERIAIS, de acordo com as especificações pactuadas.

**6.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao fornecimento dos MATERIAIS, bem como, por todas e quaisquer despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto deste contrato;

**6.3.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**6.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



- 6.5. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 6.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT;
- 6.7. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 6.8. Será obrigado a reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas, dessa forma, a CONTRATADA deverá substituir, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis;

## **7. CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 7.1. Rejeitar no todo ou em parte, os MATERIAIS que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato firmado;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 7.3. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços;
- 7.4. Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
- 7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 7.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos MATERIAIS, fixando prazo para sua correção.
- 7.7. Designar servidores para acompanhar a entrega e fiscalização do objeto deste Instrumento. Ficando designado através da **Portaria nº 1.922/2018** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

FISCAL	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	JACSON MACIEL	7677
SUPLENTE	LELIA LAURA DA SILVA	7953

## **8. CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 8.1. O Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, na forma da lei;
- 8.2. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 9.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias condicionado à entrega dos MATERIAIS. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser devidamente atestada por servidor formalmente designado;



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



**9.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**9.3.** O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no presente contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**10.1.** O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

**10.1.1.** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**10.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93;

## **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**11.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) Quando a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**11.2.** Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

**11.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação da CONTRATADA para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**11.5.** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativas ao serviço prestado;

**11.6.** Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

**12.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no presente contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 do edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



**12.2.** Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**13.1.** As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignadas nas dotações orçamentárias abaixo:

Órgão	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE RODOVIARIO	
Unidade	001	GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	
Função	26	TRANSPORTE	
Subfunção	782	TRANSPORTE RODOVIARIO	
Programa	0031	INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTE	
Proj./Ativ.	3101	MANUT. E CONSTR. DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS - FETHAB	
Dotação	488	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:</b>			
Saldo Orçamentário:	130	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABILITAÇÃO - FETHAB	
100.000,00		VALOR	R\$ 298.322,95

Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	26	TRANSPORTE	
Subfunção	451	INFRA ESTRUTURA URBANA	
Programa	0029	REVITALIZAÇÃO URBANA E DESENV RURAL	
Proj./Ativ.	2094	MANUT. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE VIAS URBANAS FETHAB	
Dotação	457	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:</b>			
	3000	RECURSO ORDINÁRIO	
100.000,00		VALOR	R\$ 200.000,00

**3.2. O VALOR GLOBAL DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ DE R\$ 498.322,95 (Quatrocentos e noventa e oito mil trezentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos).**

**3.2.2. O valor a ser empenhado no exercício de 2018 será de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).**

**3.2.3. As despesas para o exercício subsequente serão alocadas em dotação orçamentária própria do exercício de 2019, consignado pela Lei Orçamentária Anual, sendo o valor estimado em: R\$ 298.322,95 (Duzentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos).**



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhas, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura, previsto para atendimento dessa finalidade, em lavratura de adendos ou apostilamento.

**3.3** – As despesas a serem realizadas em 2018 correrão as expensas do orçamento anual respectivo.

**3.4** - Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento a dotação necessária ao atendimento dos pagamentos previstos.

**3.5** - A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

## **14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

**14.2.** É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

## **15. CLASULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

**15.1.** As partes contratantes elegem o foro de Peixoto de Azevedo – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Peixoto de Azevedo, 08 de novembro de 2018.

**Município de Peixoto de Azevedo-MT**  
Rep. Legal: Maurício Ferreira de Souza  
=CONTRATANTE=

**ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA  
METALÚRGICA**  
Rep. Legal: Alex Arguelho  
=CONTRATADA=

T e s t e m u n h a s:

1<sup>a</sup> -

2<sup>a</sup> -

CPF n°

CPF n°

RG n°

RG n°